

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS

ETP Simplificado, conforme disposto no artigo 10, inciso II do Decreto Municipal nº 070/2025.

OBJETO: Execução de atividades, pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI do contratante na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto ao consórcio.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.133/2021 - Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 70/2025 – Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Decreto Municipal nº 95/2025 – Dispõe sobre as práticas de gestão de risco;
- Lei Municipal n. 2.698/2020: dispõe sobre a ratificação do Protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE; e
- Lei Municipal n. 2.899/2022: ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

REQUISITANTE: Gabinete da Prefeita



I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente demanda justifica-se pela necessidade de estruturar, manter e aprimorar as ações relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, bem como viabilizar a adesão do Município ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, assegurando o controle sanitário, a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados no território municipal. Tais ações são essenciais para a proteção da saúde pública, a prevenção de riscos sanitários e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à inspeção e fiscalização desses produtos.

A execução das atividades inerentes ao SIM exige capacidade técnica especializada, equipe multidisciplinar, estrutura administrativa adequada e atualização constante frente às exigências sanitárias e normativas dos órgãos de controle. Nesse contexto, a atuação por meio do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE mostra-se medida necessária e estratégica, uma vez que o consórcio detém competência institucional para exercer, de forma integrada, as atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, promovendo a padronização de procedimentos e a uniformização de critérios técnicos entre os entes consorciados.

A vinculação do Serviço de Inspeção Municipal ao consórcio possibilita ao Município ganhos de escala, otimização de recursos humanos e financeiros, além de maior eficiência administrativa, reduzindo custos operacionais e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Ademais, a adesão ao SISBI por intermédio do consórcio amplia a abrangência da inspeção, favorece a regularização sanitária dos estabelecimentos locais e contribui para o desenvolvimento econômico regional, ao permitir a circulação de produtos de origem animal em âmbito mais amplo, sem prejuízo da segurança sanitária.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, oportuna e alinhada às competências legais do Município, viabilizando a execução estruturada e eficiente das ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, com



impactos positivos diretos na saúde pública, na segurança alimentar e no fortalecimento da economia local e regional.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

- I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025.
- III) Data da republicação no PNCP: 19/01/2026.
- IV) Id do item no PCA: 57/2026
- V) Classe/Grupo: Serviços

III. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os quantitativos dos serviços a serem prestados foram levantados com base na necessidade dos Municípios Consorciados e conforme exigências legais.

IV. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$ 75.647,52 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)** ao ano, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 6.303,96 (seis mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos)**.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo consiste na formalização de contrato com o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, para desenvolvimento de atividades, pelo consórcio, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI do contratante na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento,



regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto ao consórcio.

A contratação se dará pela modalidade de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata da celebração de contrato com consórcio público do qual o Município é integrante, constituído especificamente para a execução de políticas públicas de interesse comum. Tal forma de contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

As atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio serão as seguintes:

a) Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados em relação aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;

b) Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CODEVALE;

c) Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal ou normativa do próprio Município ou do CODEVALE, bem como fazer seu julgamento;

d) Assessorar tecnicamente o Município, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções dos quais o Município seja membro nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CODEVALE;

e) Promover atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;

f) Elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

g) Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;



h) Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção;

i) Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

j) Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção;

k) Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;

l) Executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada; e

m) Executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

A contraprestação paga pelo município ao Consórcio será efetuada de forma parcelada ao longo da execução do contrato, que terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

VI. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço pelo consórcio não comporta fracionamento em razão da sua própria natureza, é viável economicamente e tecnicamente a contratação global do objeto, sendo devidas as parcelas a serem pagas de forma mensal.

VII. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ETP SIMPLIFICADO

Justifica-se a realização dos Estudos Técnicas Preliminares sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do artigo 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 70/2025, que dispõe:

Art. 10. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II e IV ao XVIII do art. 75 da Lei 14.133, de 2021;



II – nas hipóteses dos incisos IV ao XVIII do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser elaborado ETP simplificado, de acordo com o parágrafo 1º do art. 6º.

VIII. GERENCIAMENTO DE RISCO

<u>RISCO 1</u>	Atraso na execução dos serviços
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Medida(s)	Estabelecer prazos contratuais claros e razoáveis; prever aplicação de multa por atraso.
Responsável	Fiscal do Contrato
<u>RISCO 2</u>	Inexecução total ou parcial do objeto
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (X) Alto () Muito alto
Medida (s)	Notificação da contratada, aplicação de penalidades
Responsável	Secretaria demandante e Fiscal do Contrato
<u>RISCO 3</u>	Consórcio não possuir todos os documentos de habilitação
ETAPA	() Planejamento (X) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (X) Alto () Muito alto



Medida (s)	Conferência rigorosa dos documentos habilitatórios apresentados, retenção de pagamento no caso de não possuir todas as certidões de regularidade fiscal
Responsável	Setor de licitação e fiscal de contrato
<u>RISCO 4</u>	Descumprimento das obrigações contratuais
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Notificação para regularização da situação, aplicação de penalidades
Responsável	Fiscal do contrato
<u>RISCO 5</u>	Execução do objeto em desacordo com o contrato
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (X) Alto () Muito alto
Medida (s)	Realização de conferência rigorosa no recebimento; recusa de itens/serviços em desconformidade com previsão contratual
Responsável	Fiscal do contrato

MAPA DE RISCO

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
MUITO ALTO		Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
ALTO		Médio	Alto	Alto	Alto	Extremo
MÉDIO		Médio	Médio	Alto	Alto	Extremo



	BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
	MUITO BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

IX. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análises e levantamentos, com base no estudo exposto acima, pode-se concluir que o objeto de contratação do presente ETP é viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades e interesses da Administração Pública, estando em conformidade com Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 3.228/2025.

Bataguassu-MS, 28 de janeiro de 2026.

Elaboração:

Geovani Tavares Martim

Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Kauan Lucio Ferreira da Rosa

Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Nathália Schulz Cardoso

Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Aprovado por:

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal